



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 40/2025**OBJETO:** PROPOSTA DE FORMALIZAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, ANTT, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS - CNOOP**ORIGEM:** SUROC**PROCESSO (S):** 50500.025645/2020-44**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER REFERENCIAL Nº 00007/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 29812676)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**EMENTA**

**PROPOSTA DE FORMALIZAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, ANTT, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS - CNOOP, COM O OBJETIVO DE PRORROGAR A VIGÊNCIA DO REFERIDO ACORDO POR MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, e a Confederação Nacional das Cooperativas - CNOOP, com o objetivo de prorrogar a vigência do referido Acordo por mais 24 (vinte e quatro) meses.

**2. DOS FATOS**

2.1. Por meio do Despacho (SEI 29241466), de 22/01/2025, o Gabinete da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC, tendo em vista a proximidade do término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021, constante nos autos do presente processo, firmado entre a ANTT e a Confederação Nacional das Cooperativas - CNOOP, iniciou os procedimentos internos naquela Unidade Organizacional, com o objetivo de realizar Termo Aditivo visando a prorrogação da vigência, nos termos da Cláusula Oitava do referido ACT, por mais vinte e quatro meses.

2.2. O referido ACT nº 002/2021 foi celebrado entre a ANTT e a CNOOP com o objetivo de promover : 1) a execução de atividades relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga - RNTRC; e, 2) a realização de estudos e pesquisas que demonstrem a viabilidade técnica e econômica de regulações em temas destinados ao desenvolvimento e aprimoramento do transporte rodoviário de cargas.

2.3. Conforme consta nos autos do presente processo, em 15 de maio de 2023, foi publicado no DOU o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021 (SEI nº 16845985) com a prorrogação do ACT por mais 24 meses.

2.4. Por sua vez, por meio do E-mail SUROC (SEI nº 29284101), enviado em 24 de janeiro de 2025, foi encaminhado o ANTT - OFÍCIO 2531/2025/GAB-SUROC/SUROC/DIR-ANTT (SEI nº 29262452) com a solicitação de manifestação para a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021 e a minuta do Plano de Trabalho - Acordo do Cooperação Técnica (SEI nº 29264021).

2.5. Por meio do Ofício nº 34/2025 - GERIN/PRESID (SEI nº 29526312) a CNOOP concordou com a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021 e ratificou a qualificação apresentada.

2.6. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa nº 12/2022, a SUROC emitiu o Relatório à Diretoria nº 150/2025 (SEI 30831718) de 27 de março de 2025, após análise atestando que este processo, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Referencial nº 00007/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 29812676), cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular para o seu prosseguimento. Ademais, foram acostados aos autos minuta de Deliberação (SEI 30831587) e minuta de Termo Aditivo ao ACT nº 002/2021 (SEI 29263512), para que, se assim julgado pela Diretoria, seja aprovada a celebração do referido termo aditivo.

2.7. Na mesma data, por meio do Despacho (SEI 30832129) a SUROC remeteu os autos ao Gabinete do Diretor-Geral, declarando que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno e, por isso, os autos foram remetidos à Secretaria Geral, conforme consta no Despacho (SEI 30902965), para inclusão do processo na pauta de sorteio, o qual foi realizado no dia 31 de março de 2025 (SEI 30996510), ocasião em que fui sorteado como diretor-relator.

2.8. No dia 22 de abril de 2025, o presente processo foi incluído na pauta da 2294ª Reunião Deliberativa Eletrônica - RDE, a ser realizada no período de 28 de abril a 02 de maio de 2025, mediante lançamento no SEI JULGAR, por meio do Despacho DLA (SEI 31462745) a Secretaria Geral - SEGER foi comunicada da inclusão.

2.9. São esses os fatos que passo a seguir a analisar com vistas a proferir meu Voto.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. Inicialmente cabe ressaltar que a matéria afeta ao presente processo encontra-se regulamentada por meio da Resolução ANTT nº 5.864/2019.

3.2. De acordo com o Despacho GERAR (SEI nº 29531772) a CNOOP cumpriu integralmente o objeto constante do respectivo Plano de Trabalho:

"...considerando o cumprimento dos projetos previstos no respectivo Plano de Trabalho, conforme as informações prestadas pelas coordenações no Despacho COACO 29297323 e no Despacho COTRC 29529075, informo que a GERAR não tem óbices e considera importante a realização de Termo Aditivo no sentido da prorrogação da vigência, nos termos da Cláusula Oitava do referido ACT, por mais vinte e quatro meses."

3.3. Considerando a proximidade com o término da vigência do ACT, previsto para 12 de maio de 2025, bem como sua execução integral e satisfatória, instrui-se o presente processo para fins de prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021, pelo período de 24 meses.

3.4. Conforme o Parecer Referencial nº 00007/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 29812676) foram observadas as seguintes condições contidas no item 13, quais sejam:

a) **previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Acordo/Termo de Cooperação Técnica:** Conforme cláusula oitava do Acordo de Cooperação Técnica 002/2021:

"O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, sucessivamente e por igual período, mediante Termo Aditivo."

- b) **não haver solução de continuidade nas prorrogações anteriores:** o ACT está vigente até 12 de maio de 2025, que permite sua prorrogação.
- c) **que o prazo de vigência total do ajuste não seja indeterminado ou ultrapasse os limites estabelecidos pelo Plano de Trabalho:** O prazo de vigência do ajuste será de 24 meses, conforme a vigência inicial e prorrogação anterior.
- d) **a prorrogação ou alteração no Acordo de Cooperação não pode alterar o objeto originalmente pactuado:** Não há alteração do objeto, apenas a prorrogação da vigência do ACT.
- e) **a prorrogação deve estar lastreada em justificativa que enumere os motivos para a continuidade dos ajustes, bem como a vantajosidade para a Administração:** O ACT é cumprido satisfatoriamente, conforme o Despacho GERAR (SEI nº 29531772), conjugando esforços entre a ANTT e a CNOOP para aperfeiçoar os serviços prestados à comunidade do setor de transporte rodoviário de cargas no Brasil e de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro das Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas vinculadas ao Sistema OCB no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.
- f) **manifestação expressa do outro partícipe informando o interesse na prorrogação:** Há manifestação expressa da CNOOP no Ofício nº 34/2025 - GERIN/PRESID (SEI nº 29526312), nos seguintes termos:

"Em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 2531/2025/GAB-SUROC/SUROC/DIR-ANTT, referente ao Processo nº 50500.025645/2020-44 e com base na documentação enviada, manifestamos o "de acordo" para a continuidade da assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao ACT nº 002/2021.."

- g) **manutenção da condição de ausência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes:** Não haverá repasse de recursos financeiros entre os participes.
- h) **extrato da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial:** Será providenciado após a assinatura do Termo Aditivo que formalizará a prorrogação do ACT.
- i) **renovação das certidões de regularidade fiscal, se for o caso e nos termos do contido no PARECER n. 00206/2020/ADVS/E-CIU/RESIDUAL/CGU/AGU (a comprovação de regularidade fiscal não será exigida do ente da Federação (União, Estados ou Municípios) e das entidades da Administração indireta Federal, Estadual ou Municipal (autarquias, fundações, sociedades de economia mista ou empresas públicas) com quem se pretenda celebrar o Acordo de Cooperação Técnica:** As respectivas comprovações de regularidade fiscal está atendida nas certidões anexadas ao processo.
- j) **documentação do representante legal do outro partícipe demonstrando competência para a prática do ato de prorrogação:** A prorrogação será formalizada pelo Presidente da CNOOP, que possui competência para assinatura dos Termos Aditivos.
- k) **documentos que comprovem a competência da autoridade assessorada para a prática do ato de prorrogação:** A prorrogação será formalizada pelo Diretor Geral da ANTT, que possui competência para assinatura dos Termos Aditivos.

3.5. Em atendimento ao item 43 do Parecer Referencial nº 00007/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 29812676) foram verificados os documentos, comprovando a regularidade jurídica e fiscal com a anexação das seguintes certidões:

- a) CNPJ: (SEI nº 29818597);
- b) Certidão CNJ: (SEI nº 29817171);
- c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF: (SEI nº 29817671);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: (SEI nº 29817896);
- e) Certidão Conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais com a dívida ativa da União: (SEI nº 29816785);
- f) Consulta ao TCU: (SEI nº 29818292);
- g) Consulta ao CEIS: (SEI nº 29818410);
- h) Certidão negativa de contribuições previdenciárias: (SEI nº 29816785);
- i) Consulta ao CADIN: (SEI nº 29854563);
- j) Prova de Regularidade para com a fazenda Estadual e Municipal do domicilio ou sede do partícipe: (SEI nº 29855215);
- k) Declaração expressa de adimplênciia do conveniente de que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal: (SEI nº 30827297);
- l) CADIRREG no Portal do TCU: (SEI nº 29854531).

3.6. Nos termos dos itens 55 a 60 do Parecer Referencial nº 00007/2023/PF-ANTT/PGF/AGU a Minuta de Termo Aditivo possui cláusulas mínimas necessárias a sua compreensão, tais como a de ratificação e de publicação do Termo Aditivo.

3.7. A instrução para a prorrogação do ACT, está em consonância com o item 61 do Parecer Referencial nº 00007/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 29812676).

3.8. Assim, a SUROC atestou que este processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Referencial nº 00007/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 29812676), cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular. Fica, assim, dispensada a remessa do processo para exame individualizado a cargo da PF-ANTT, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

3.9. Diante de todo o exposto, considerando as informações citadas nos autos, proponho à Diretoria Colegiada deliberar pela aprovação da formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021 para prorrogar a vigência do referido instrumento por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12 de maio de 2025 e encaminhamos:

- a) Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021 (SEI nº 31461981)
- b) Minuta do Plano de Trabalho - Acordo de Cooperação Técnica SUROC (SEI nº 29264021);
- c) Minuta de Deliberação (SEI nº 31462273)

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Pelo exposto, VOTO no sentido de que a Diretoria Colegiada da ANTT delibere pela aprovação da formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021 para prorrogar a vigência do referido instrumento por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12 de maio de 2025 e encaminho as seguintes minutas: Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021 (SEI nº 31461981); Minuta do Plano de Trabalho - Acordo de Cooperação Técnica SUROC (SEI nº 29264021) e Minuta de Deliberação (SEI nº 31462273).

Brasília, 28 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor, em 28/04/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 31021840 e o código CRC 50DBAFAD.

Referência: Processo nº 50500.025645/2020-44

SEI nº 31021840

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)